

Programa de Integridade

Política Anticorrupção

INTERCLIMA

Palavra do Presidente

Dentro do espírito que norteia o Programa de Integridade da **INTERCLIMA**, uma fundamental etapa deve ser observada e seguida por todos os nossos Colaboradores, que é a Política Anticorrupção.

A Política Anticorrupção aprovada pela Diretoria Geral da **INTERCLIMA**, orienta e direciona o cumprimento do nosso Código de Conduta, firmando nosso compromisso em conduzir os negócios da **INTERCLIMA** de maneira ética e com absoluta integridade.

O objetivo desta política é garantir a implementação em todas as áreas da empresa, para assim evitar quaisquer descumprimentos do nosso Código de Conduta e da legislação vigente.

Conto, mais uma vez, com o empenho de todos no seguimento integral das orientações contidas nessa Política, em nossa prática cotidiana, que ratifica assim o nosso compromisso com a ética e trabalhando com integridade para o bem.

A direção

1. Da Política Anticorrupção

A Política Anticorrupção da **INTERCLIMA** obriga todos os colaboradores de todas as áreas, direta ou indiretamente, em todas as suas atividades que atua, obrigando-os a conduzir as atividades de maneira ética, com absoluta integridade. A Política Anticorrupção direciona o cumprimento do Código de Conduta da **INTERCLIMA** e de todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, conforme definido no item 4.1, incluindo, sem limitação, as leis e regulamentações brasileiras.

A Política Anticorrupção ainda prevê que todos os terceiros e parceiros que atuam para a **INTERCLIMA**, conforme definição do item 4.5, observem as mesmas leis, regulamentações, normas e práticas éticas.

A Política Anticorrupção proíbe, especificamente, que dirigentes, diretores, gerentes, empregados (os “Colaboradores”) e Terceiros (Fornecedor ou Prestador de Serviços) se envolvam em qualquer atividade corrupta e, de forma direta ou indireta, ofereçam, prometam, forneçam ou autorizem qualquer pessoa a fornecer dinheiro ou qualquer coisa e valor (conforme definido no item 4.3) a qualquer autoridade pública, conforme definido no item 4.2, ou a qualquer pessoa

física ou pessoa jurídica de direito privado, com o propósito de obter ou acumular qualquer vantagem imprópria definida no item 4.4 ou facilitadora como definida no item 4.6.

A **INTERCLIMA** é comprometida com a prática de compliance e com os mais altos padrões de ética, exigindo que todos os seus dirigentes, diretores, gerentes e colaboradores e Terceiros cumpram esta Política Anticorrupção e os procedimentos internos a ela relacionados, o Código de Conduta, as leis Brasileira, anticorrupção existentes e aplicáveis.

A **INTERCLIMA** não autoriza e não tolera nenhuma prática de negócios que não observe a Política Anticorrupção. Todos os seus Colaboradores e Terceiros têm o dever de revisar periodicamente as práticas de negócios, de forma a identificar eventuais inconsistências com a Política Anticorrupção e realizar, de imediato, os necessários ajustes, garantindo seu integral cumprimento.

O presente documento não tem por objetivo fornecer respostas a todas as questões e considerações relativas a possíveis situações e matérias que possam surgir no curso dos negócios da **INTERCLIMA**. Os casos mencionados são meramente exemplificativos, com o objetivo de auxiliar os Colaboradores e Terceiros a

entender o objeto e a importância da política de compliance, não refletindo, portanto, todas as circunstâncias cobertas pela Política Anticorrupção. As eventuais dúvidas sobre a aplicação da Política Anticorrupção ou relacionadas à adequação de qualquer conduta, deverão ser solucionadas junto à Comissão de Conduta da **INTERCLIMA**, acessada através dos meios ao final indicados.

Espera-se que todos os Colaboradores e Terceiros internalizem a Política Anticorrupção e a observem, reconheçam e reportem questões e dúvidas relacionadas a possíveis descumprimentos, com tempo suficiente para que sejam tratadas de maneira adequada pela Comissão de Conduta.

2. Do Objetivo da Política Anticorrupção

O propósito da Política Anticorrupção da **INTERCLIMA** é descrever e explicar a conduta esperada em situações relacionadas a suborno e corrupção, e destacar os requisitos de compliance específicos a ela relacionados, reforçando o compromisso de conduzir todos os negócios com os mais altos padrões de honestidade e integridade.

3. Da Aplicação da Política Anticorrupção

A presente Política Anticorrupção se aplica à **INTERCLIMA**, direta ou indiretamente, ou através de Terceiros.

4. Definições da Política Anticorrupção

4.1. Corrupção (ativa e passiva) e Suborno

Independentemente do que as leis Brasileiras que venha a ser estabelecida, a Política Anticorrupção da **INTERCLIMA** define corrupção e suborno da seguinte forma:

Corrupção: é o abuso de poder ou de autoridade praticada por qualquer pessoa, seja ela Autoridade Pública ou não, para obter vantagens ilícitas para si ou terceiros. A forma mais comum de corrupção é o suborno.

Corrupção Ativa: é a pessoa que oferece dinheiro ou qualquer coisa de valor a uma Autoridade Pública ou a qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, com o objetivo de garantir qualquer espécie de vantagem imprópria.

Corrupção Passiva: é a pessoa, Autoridade Pública ou não, que recebe dinheiro ou qualquer coisa de valor para permitir qualquer espécie de vantagem imprópria a outros.

Suborno: é dar ou receber dinheiro, presente, coisa de valor ou qualquer outra vantagem, como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. O ato de subornar alguém para induzi-lo a agir ou deixar de agir no exercício de suas funções é considerado crime.

4.1.1. Suborno de Autoridades Públicas

Independentemente do que estiver legalmente estabelecido, a **INTERCLIMA** não admite e não permite a oferta, promessa, autorização ou pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, por Colaboradores e Terceiros, a uma Autoridade Pública, que tenha por objetivo garantir qualquer espécie de vantagem imprópria, independentemente de ser aceito ou não pelo destinatário alvo, e que tenha por finalidade:

- influenciar qualquer ato ou decisão de Autoridade Pública;

- induzir qualquer Autoridade Pública a praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;
- garantir vantagem indevida a qualquer Autoridade Pública;
- induzir qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência com o objetivo de obter, manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

Para fins da presente Política Anticorrupção, os termos “obter”, “manter” e “encaminhar negócios” é interpretado amplamente para incluir vantagens comerciais e/ou administrativas, como, por exemplo, contratos, medições, pagamentos, obtenções de papéis públicos como licenças, alvarás e reduções fiscais e tributárias.

4.1.2. Suborno do Setor Privado

A Política Anticorrupção da **INTERCLIMA** também proíbe suborno no setor privado, sendo expressamente vedado aos Colaboradores e/ou Terceiros oferecer, dar, prometer ou receber dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de obter para empresa ou para si ou terceiros, qualquer vantagem imprópria.

4.2. Autoridade Pública

A expressão “Autoridade Pública” engloba:

- (I) qualquer funcionário, administrador, empregado ou agente, nomeado, concursado, contratado ou eleito, pertencente aos quadros de qualquer esfera dos governos municipais, estaduais, regionais, federais ou multinacionais, ou departamentos, agências, secretarias, diretorias e ministérios;
- (II) qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem receber pagamento, detenha cargo, emprego ou função pública;
- (III) qualquer administrador, funcionário ou empregado de organização internacional pública, como por exemplo o Banco Mundial;
- (IV) qualquer pessoa física agindo na capacidade de autoridade por ou em nome de agência reguladora, departamento, ministério público, banco de fomento nacional ou internacional ou organização internacional pública;
- (V) qualquer administrador, funcionário ou empregado da empresa **INTERCLIMA** direta ou indiretamente pelo Governo, em qualquer esfera, bem como concessionárias de serviços públicos.

4.2.1. Familiares de Autoridade Pública

Para fins da Política Anticorrupção da **INTERCLIMA** os familiares de qualquer Autoridade Pública também poderão ser qualificados como tal, quando sua atuação tiver por objetivo conferir qualquer vantagem ou coisa de valor a uma Autoridade Pública.

4.3. Qualquer Coisa de Valor

A expressão “qualquer coisa de valor” abrange:

- (I) dinheiro ou equivalente, inclusive, mas não exclusivamente cartões-presentes;
- (II) benefícios e favores, como por exemplo acessos especiais, preferências, convites e indicações;
- (III) serviços gratuitos que deveriam ser contratados e pagos;
- (IV) presentes não institucionais ou de valor acima de R\$ 100,00 (cem reais) ou seu equivalente na expressão monetária;
- (V) contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa em relação à qual uma Autoridade Pública tenha qualquer tipo de interesse;
- (VI) oportunidades de emprego, consultoria ou de contratação para qualquer atividade;

(VII) doações de qualquer espécie, com exceção das doações de cunho social, que deverão obrigatoriamente obedecer a legislação vigente em cada país;

(VIII) pagamento de despesas médicas, hospitalares ou correlatas, não se enquadrando nessa definição ajuda humanitária ou que tenha por objetivo evitar perigo eminente à vida de qualquer pessoa;

(IX) pagamento de despesas educacionais ou de auxílio a custo de vida;

(X) despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento.

4.4. Vantagem Imprópria

A expressão “vantagem imprópria” abrange quaisquer benefícios obtidos em desrespeito ao direito de Terceiros e do Poder Público, como por exemplo:

- (I)** influenciar a obtenção de um contrato;
- (II)** influenciar ou evitar ações como, por exemplo, a imposição de tributos ou multas, o cancelamento de um contrato e a obtenção de dispensa do cumprimento de obrigação contratual existente;
- (III)** a obtenção de maneira irregular ou ilícita, de licença, alvará ou qualquer outra autorização de uma entidade pública, em qualquer esfera de poder;
- (IV)** a obtenção de informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de

concorrentes;

(V) influenciar na rescisão de um contrato não vantajoso.

4.5. Terceiros (Fornecedor ou Prestador de serviços)

A expressão “Terceiros” define qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, contratada para agir pela **INTERCLIMA** ou em seu nome, incluindo, sem limitação:

(I) qualquer pessoa física ou jurídica com atuação comercial, como empregados, agentes, dirigentes, assessores, consultores e representantes comerciais;

(II) qualquer pessoa física ou jurídica contratada para obtenção de autorizações, licenças, vistos e alvarás por parte do Poder Público, direto ou indireto, ou qualquer Autoridade Pública que deva intervir em questão regulatória;

(III) qualquer pessoa física ou jurídica que atue na representação dos interesses da **INTERCLIMA** perante o Poder Público, direto ou indireto, ou ainda junto a pessoas jurídicas de direito privado ou pessoa físicas a elas ligadas;

(IV) qualquer pessoa física ou jurídica que represente a **INTERCLIMA** em matérias tributárias, fiscais, administrativas ou jurídicas;

(V) despachantes ou solicitadores em geral.

4.6. Pagamento Facilitador, Agilizador ou Acelerador

As expressões “pagamento facilitador”, “pagamento agilizador” e “pagamento acelerador” significam qualquer pagamento pequeno ou nominal feito a Autoridade Pública, a pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, que tenha por objetivo facilitar, agilizar, acelerar e/ou garantir o desempenho de uma ação pública rotineira não discricionária, ou o trâmite burocrático de uma pessoa jurídica de direito privado. Tais pagamentos não são permitidos pela Política Anticorrupção da **INTERCLIMA**.

A expressão “ações públicas rotineiras” podem incluir, exemplificativamente:

- (I) a validação de cadastro ou a aceleração de cadastramento pela ou para a **INTERCLIMA**;
- (II) a obtenção de alvarás, licenças e/ou documentos oficiais para qualificar uma pessoa física ou jurídica a conduzir negócios;
- (III) o processamento de papéis governamentais, como vistos e pedidos de trabalho;
- (IV) serviços de proteção policial, segurança, coleta e entrega de correspondências, ou agendamento de inspeções;

(V) serviços de telefonia, fornecimento de energia elétrica e água, transporte de cargas ou proteção de mercadorias contra deterioração.

5. Viagem, Presentes, Doações, Patrocínio, Brindes Contribuições, Política e Registros Contábeis destas despesas.

5.1. Despesas com Viagens

A Política Anticorrupção da **INTERCLIMA** permite o pagamento de despesas com viagens, passagens, hospedagens, transporte e refeições a Autoridades Públicas ou pessoas físicas e jurídicas de direito privado apenas quando necessária ao cumprimento de um contrato e desde que expressamente nele estabelecido.

5.2. Presentes

Não é permitida a entrega de presentes a Autoridades Públicas ou pessoas físicas e jurídicas de direito privado, não qualificadas como brindes (conforme item 5.4), ou de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) ou equivalente na expressão monetária.

5.3. Doações e Patrocínios

A **INTERCLIMA** apoia a realização de contribuições às comunidades em que atua e doações a instituições de

caridade, observado os procedimentos internos e estatutos de cada empresa, bem como as leis e regulamentações aplicáveis, devendo os Colaboradores certificarem-se que tais contribuições e doações não se caracterizem como infração à Política Anticorrupção ou que possam ser utilizados para influenciar decisões comerciais de maneira imprópria.

A **INTERCLIMA** também apoia doações para realização de eventos comunitários (como por exemplo, o “dia do voluntariado”), a prevenção e/ou tratamento de doenças e epidemias, e o apoio à arte e cultura.

Os pedidos de doações devem ser acompanhados de documentação de apoio apropriada, de forma a permitir seu registro contábil adequado, e podem ser realizados através de meios financeiros, serviços ou qualquer coisa de valor.

5.4. Brindes

A Política Anticorrupção da **INTERCLIMA** admite a entrega a Autoridade Pública ou pessoa física ou jurídica de direito privado, de brindes institucionais como canetas, calendários, agendas e similares, desde que:

- (I) oferecidos de maneira aberta e transparente;
- (II) respeite as determinações e orientações de forma, modelo e manufatura indicados por cada empresa;
- (III) os dispêndios correspondentes sejam feitos com

base em documentos fiscais válidos e aderentes, em descrição e quantidade, aos itens oferecidos. É vedada a entrega de brindes em dinheiro e/ou vales-presentes.

5.5. Contribuições Políticas

A realização de qualquer contribuição política a qualquer partido político ou candidato a cargo político, por qualquer empresa do Grupo **INTERCLIMA** ou em seu nome ou de qualquer Colaborador e/ou Terceiro em nome das empresas, somente poderá ser efetuada dentro dos limites, prazos e valores admitidos pela legislação eleitoral de cada país.

A Política Anticorrupção da **INTERCLIMA** não impede a participação política e o engajamento pessoal de seus Colaboradores e Terceiros em qualquer processo de eleição, incluindo doações a partidos e candidatos, desde que assegurado que essas contribuições não coincidam com situações que possam levar à obtenção de qualquer vantagem imprópria para a **INTERCLIMA**.

5.6. Registros Contábeis

Todo e qualquer pagamento efetuado ou recebido pela Solví e seus Colaboradores em seu nome, devem ser obrigatoriamente registrados e contabilizados, sendo expressamente proibida:

- (I) a realização de operações secretas, não registradas e/ou não informadas;
- (II) o lançamento contábil inadequado, ambíguo ou fraudulento;
- (III) a utilização de artifício contábil que tenha por objetivo ocultar ou por qualquer forma encobrir pagamentos ilegais;
- (IV) falsificar ou solicitar reembolso de despesa que não cumpra as exigências e procedimentos internos de cada empresa.

6. DO CONFLITO DE INTERESSES

Todos os Colaboradores e Terceiros têm o dever de evitar conflitos de interesses, devendo desempenhar suas funções de maneira consciente, honesta e de acordo com os melhores interesses éticos da **INTERCLIMA**. Colaboradores e Terceiros não devem se aproveitar de suas posições para obter e/ou repassar informações confidenciais de forma imprópria, objetivando ganho pessoal ou de terceiros, evitando o envolvimento direto em qualquer negócio que seja conflitante com os interesses comerciais da **INTERCLIMA** ou que, de alguma forma, comprometa sua independência e imparcialidade.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Sanções aplicáveis à INTERCLIMA e Colaboradores

A Política Anticorrupção da **INTERCLIMA** admite que ela própria ou suas empresas, seus Colaboradores e Terceiros, sejam investigados através dos órgãos reguladores de diferentes jurisdições, e, dependendo das circunstâncias, processados administrativamente, civilmente e/ou criminalmente. Qualquer Colaborador flagrado em ato de violação à Política Anticorrupção estará sujeito às medidas disciplinadoras, aplicadas de acordo com as leis e as demais políticas de cada empresa.

7.2. Sanções aplicáveis a Terceiros

Agentes, consultores e terceiros contratados e/ou que trabalhem para a **INTERCLIMA** independentemente de contrato, flagrados em violação à Política Anticorrupção, estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial com as empresas do Grupo, sem prejuízo das medidas reparadoras, administrativas e jurídicas, necessárias à reparação da violação cometida.

7.3. Não Retaliação

A Política Anticorrupção da **INTERCLIMA** não admite nenhuma retaliação a qualquer pessoa que denuncie de boa-fé suposta violação ao Código de Conduta, à Política Anticorrupção e às leis e regulamentações aplicáveis, independentemente do suposto erro de conduta relatado e dos resultados da investigação sobre o mérito da denúncia formulada.

8. RELACIONAMENTO COM SÓCIOS

Os representantes da **INTERCLIMA**, quando das negociações com possíveis sócios, deverão fazer constar nos respectivos acordos e/ou contratos e/ou documentos equivalentes, a obrigatoriedade da empresa que resultar da eventual associação.

9. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE COMO TRAÇO CULTURAL

Todos os Colaboradores têm o dever de utilizar a Política Anticorrupção da **INTERCLIMA** como balizador de suas decisões e ações cotidianas, devendo ser multiplicadores dessa Política e auxiliar os novos Colaboradores na sua compreensão, acompanhamento e utilização, alertando-os sobre situações de potencial violação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Da revisão do Programa de Integridade

A Comissão de Conduta da **INTERCLIMA** avaliará periodicamente a eficácia do Programa de Integridade e apresentará os resultados a **INTERCLIMA**.

10.2. Documentação e Manutenção

A área de Recursos Humanos da **INTERCLIMA** documentará regularmente as iniciativas de treinamento da Política Anticorrupção e do Programa de Integridade com o objetivo de comprovar a ampla disseminação do Código de Conduta, desta Política e procedimentos correlacionados, sendo também responsável pelos relatórios, materiais, back-up das listas de presenças e certificações.

10.3. Da divulgação do Programa Anticorrupção

A Diretoria de Organização e Pessoas da **INTERCLIMA** é o órgão responsável pela implantação e manutenção dos programas que garantam aos Colaboradores e Terceiros a plena ciência e conhecimento da Política Anticorrupção.

10.4. Da Edição da Política Anticorrupção

A Comissão de Conduta da **INTERCLIMA** é o órgão responsável pela edição, manutenção e administração

da Política Anticorrupção, observada a legislação brasileira, as leis de cada país em que atua e as demais políticas e programas da **INTERCLIMA**.

10.5. Da obediência à Política Anticorrupção

O principal executivo da empresa é o responsável por fazer com que haja total obediência de seus Colaboradores e Terceiros à Política Anticorrupção da **INTERCLIMA**, estabelecendo mecanismos de controle interno suficientes e eficazes para garantir o compliance.

11. DAS DÚVIDAS E RELATOS DE INCIDENTES

11.1. Da solução de dúvidas

Os Colaboradores e Terceiros poderão e deverão tirar as dúvidas sobre situações específicas relacionadas à Política Anticorrupção da **INTERCLIMA** bem como relatar eventuais descumprimentos do Programa de Integridade, junto à Comissão de Conduta, através de uma das seguintes formas:

- **Telefone: (11) 4135-2290**
- **Site: interclima.com.br**
- **E-mail: rizzato@interclima.com.br**

11.2. Exemplos de violações

Para exemplificação de eventuais violações à Política Anticorrupção da **INTERCLIMA**, relaciona-se a seguir algumas hipóteses de casos que podem sugerir o não cumprimento dessa Política ou representam áreas comuns de riscos ao programa de compliance relacionados à corrupção. Os exemplos são meramente ilustrativos e não exaurem todos os casos de infração, devendo as dúvidas sobre fatos específicos receber o tratamento previsto no item 10.1.

Podem caracterizar infração à Política Anticorrupção do Grupo **INTERCLIMA**:

- Pagamentos oferecidos ou efetuados em dinheiro;
- Presentes ou hospitalidade fora dos critérios da Política Anticorrupção envolvendo uma Autoridade Pública;
- Pagamentos ou despesas documentadas de forma inadequada;
- Pedidos de Colaborador ou Terceiro para que uma operação seja estruturada de maneira a disfarçar fatos relevantes ou se esquivar de leis locais;
- Solicitação de pagamento em país que não seja aquele onde se localize a sede ou escritórios administrativos principais da empresa para a qual foi o Colaborador contratado, ou onde tenha um

estabelecimento permanente diretamente envolvido no desempenho dos negócios;

- Contratar Terceiro não qualificado ou recentemente constituído como pessoa jurídica, sem experiência e recursos materiais e humanos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado;
- Recusa do Terceiro em atestar o cumprimento de práticas anticorrupção ou de dar declarações, garantias, convenções e linguagem relacionada constante do modelo de contratos da **INTERCLIMA**;
- Contratar Terceiro com histórico atual ou anterior de casos de corrupção ou outras violações jurídicas;
- Contratação de Terceiro através de procedimento não equânime aos concorrentes ou com relação pessoal, familiar ou comercial com Autoridade Pública;
- Inserção em contratos com Terceiros de termos não usuais ou em desconformidade com as políticas de contratação da **INTERCLIMA**, ou formas de pagamentos que atentem contra leis específicas ou de lavagem de dinheiro, pagamentos em espécie (moeda), em moeda de outro país, a terceiros sem relação com a operação comercial ou anterior à conclusão de um contrato de compra (pagamento antecipado);



- Pagamento de comissões ou honorários a Terceiros que excedam o preço habitualmente praticado pela política da **INTERCLIMA** ou mercado específico para serviços semelhantes na mesma área geográfica.